



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.541 DE 14 DE JUNHO DE 2019
(Origem Legislativo)

Dá nova redação ao §3º e § 6º do artigo 101 da Lei nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público Municipais, este acrescido pela Lei nº 2.545, de 9 de novembro de 1999.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 101 da Lei nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Muzambinho, passa a ter a seguinte redação:"

“§ 3º - O funcionário terá direito a gozar período de férias remuneradas após 12 (doze) meses de tempo de trabalho.”

Art. 2º O §6º do artigo 101 da Lei nº 1.736, de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Muzambinho, em redação e inclusão dada pela Lei nº 2.545, de 9 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - No caso de exoneração, as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo trabalhado, e férias integrais que não tenham sido gozadas, sempre acrescidas de 1/3 (um terço), como constitucionalmente previsto.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 14 de junho de 2019


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no livro
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 14/06/2019